DISPENSA 040.2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para elaboração de relatório técnico de desmonte de rocha e plano de fogo para a pedreira municipal localizada no Município de Paim Filho/RS, vinculada ao requerimento de registro de extração do Município de Maximiliano de Almeida/RS, Processo ANM nº 48052.810599/2026-51, compreendendo procedimentos e medidas de segurança, definição dos perímetros de segurança e dos métodos de monitoramento e controle de ruídos, vibrações, ultralançamentos e impactos na vizinhança, com emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica — ART referente à elaboração do plano de fogo.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é necessária para atender à demanda de complementação técnica do requerimento de registro de extração do Município de Maximiliano de Almeida/RS, referente à pedreira municipal localizada em Paim Filho/RS, objeto do Processo ANM nº 48052.810599/2026-51, conforme exigência constante do item 5 do Ofício nº 46015/2026/COROUT-RS/ANM.

A elaboração do relatório técnico de desmonte de rocha e do plano de fogo permitirá estabelecer os procedimentos e as medidas de segurança, os perímetros de proteção e os métodos de monitoramento e controle de ruídos, vibrações, ultralançamentos e impactos na vizinhança, fornecendo os elementos técnicos necessários à instrução do processo perante a Agência Nacional de Mineração.

A necessidade de conhecimento técnico especializado e de emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica — ART de elaboração do plano de fogo justifica a contratação de empresa com profissional legalmente habilitado. O atendimento à exigência no prazo estabelecido pela ANM é necessário para evitar o indeferimento do requerimento e viabilizar a continuidade de sua análise.

A contratação abrange a elaboração dos documentos técnicos e a ART do plano de fogo, cabendo ao Município providenciar separadamente a licença ambiental pertinente e

a ART de execução do desmonte, para a complementação do atendimento ao item 5 do ofício.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando a natureza do objeto como serviço de engenharia e o valor estimado de R$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), a contratação será realizada mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O procedimento deverá observar os requisitos de instrução da contratação direta, a justificativa do preço, a habilitação da contratada e a apuração dos limites de dispensa, considerando as despesas legalmente computáveis no exercício.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços deverão observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis à elaboração dos documentos e as exigências da Agência Nacional de Mineração – ANM pertinentes ao objeto contratado.

4.2. A empresa deverá indicar o profissional que realizará os serviços e assumirá a responsabilidade técnica pelos documentos elaborados, o qual deverá ser geólogo ou engenheiro de minas, com registro regular no CREA e atribuições expressamente compatíveis com a elaboração de plano de fogo para desmonte de rocha com utilização de explosivos.

4.3. Para comprovação da qualificação do profissional, deverão ser apresentados:

a) indicação contendo nome completo, formação e número de registro no CREA;

b) diploma de graduação em Geologia ou Engenharia de Minas, ou documento equivalente que comprove a conclusão da formação;

c) certidão ou documento emitido pelo CREA que permita verificar o registro regular e as atribuições para as atividades contratadas.

4.4. No caso de indicação de geólogo, deverá ser comprovada a habilitação específica para atuação com explosivos, mediante documentação das atribuições reconhecidas pelo CREA, não sendo suficiente a apresentação isolada do diploma de graduação.

4.5. O profissional indicado deverá realizar os serviços técnicos e assumir a responsabilidade pelos documentos elaborados. Sua substituição dependerá de prévia

autorização da Administração, mediante indicação de profissional que atenda aos mesmos requisitos de formação, registro e atribuições.

4.6. A contratada deverá providenciar o registro e apresentar a ART de elaboração do plano de fogo, com descrição das atividades técnicas contratadas, abrangendo também a elaboração do relatório técnico de desmonte de rocha, conforme o enquadramento aplicável no CREA. Os respectivos custos deverão estar incluídos no preço proposto.

4.7. A contratada deverá dispor dos recursos técnicos necessários à elaboração dos documentos, incluindo computadores, softwares e demais meios compatíveis com os serviços, cujos custos deverão integrar o preço contratado.

4.8. Não integram o escopo da contratação:

a) execução de detonações ou do desmonte de rocha e emissão da ART de execução;

b) medições de ruídos, análises de monitoramentos sismográficos ou ensaios referentes às detonações;

c) análises laboratoriais de água, solo ou outros materiais;

d) serviços topográficos, levantamentos para processos cartoriais ou estudos geológicos complementares;

e) obtenção, renovação ou alteração de licenças ambientais, outorgas, alvarás ou cadastros;

f) elaboração de Plano de Fechamento de Mina ou de outros estudos, projetos e laudos não compreendidos no objeto;

g) fornecimento de materiais, equipamentos ou insumos destinados à execução do desmonte, bem como execução de obras.

4.9. A exclusão das medições e dos ensaios não afasta a obrigação de descrever, nos documentos técnicos, os métodos de monitoramento e controle previstos no objeto.

4.10. É vedada a subcontratação integral do objeto e das atividades técnicas principais de elaboração do relatório e do plano de fogo. Atividades acessórias poderão ser subcontratadas mediante prévia autorização da Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução terá início após a assinatura do contrato, mediante disponibilização, pelo Município, dos documentos e das informações necessários à elaboração dos trabalhos.

5.2. A contratada deverá analisar os elementos recebidos e comunicar formalmente à fiscalização eventuais informações faltantes ou incompatibilidades que possam comprometer os serviços, indicando as providências necessárias.

5.3. O relatório técnico de desmonte de rocha e o plano de fogo deverão contemplar:

a) procedimentos e medidas de segurança para o desmonte de rocha com utilização de explosivos;

b) identificação do responsável pela elaboração do plano de fogo e indicação do responsável pela execução do desmonte, conforme informações disponibilizadas pelo Município;

c) definição dos perímetros de segurança da área;

d) descrição dos métodos de monitoramento e controle de ruídos, vibrações, ultralançamentos e impactos na vizinhança.

5.4. Os serviços deverão ser concluídos no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contado da assinatura do contrato, compreendendo a entrega ao Município:

a) do relatório técnico de desmonte de rocha;

b) do plano de fogo;

c) da ART de elaboração, com abrangência das atividades técnicas contratadas.

5.5. Os documentos deverão ser entregues completos, legíveis e identificados, com assinatura do profissional responsável e informações compatíveis entre si, com as características da área e com a finalidade da contratação.

5.6. Durante a elaboração dos trabalhos, a contratada deverá manter comunicação com a fiscalização e prestar os esclarecimentos necessários à compreensão dos documentos e à verificação do cumprimento do objeto.

5.7. Erros, inconsistências ou omissões atribuíveis à contratada deverão ser corrigidos sem custo adicional, no prazo fixado pela Administração, consideradas a complexidade do ajuste e a necessidade de atendimento à ANM. Novos estudos ou serviços que ultrapassem o escopo contratado dependerão de avaliação e formalização próprias.

5.8. Caberá ao Município organizar a resposta à exigência e realizar o protocolo da documentação perante a ANM. A contratada deverá fornecer os documentos de sua responsabilidade em condições de apresentação e prestar os esclarecimentos técnicos relacionados aos trabalhos elaborados.

5.9. Circunstâncias que possam comprometer o prazo deverão ser comunicadas formalmente pela contratada, com indicação dos motivos, dos impactos e das medidas propostas. Eventual prorrogação dependerá de justificativa e autorização formal da Administração.

5.10. O prazo contratual não altera a data-limite para atendimento à exigência da ANM, cabendo ao Município verificar sua compatibilidade e adotar as providências necessárias perante a Agência.

5.11. A execução compreende a elaboração e a entrega da documentação contratada, sem garantia de deferimento do requerimento de registro de extração, cuja decisão compete à ANM e depende também dos demais requisitos do processo.

5.12. A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua assinatura, abrangendo a execução dos serviços e os procedimentos de recebimento e pagamento, observadas as disposições legais aplicáveis aos contratos por escopo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, ficando indicados:

a) **Gestor do Contrato:** Jaques Roque Martini;

b) **Fiscal do Contrato:** Simone da Silva Savegnago – Departamento de Meio Ambiente.

6.2. Compete ao gestor coordenar o acompanhamento administrativo do contrato, controlar os prazos, avaliar as demandas encaminhadas pela fiscalização e submeter à autoridade competente as providências que ultrapassem suas atribuições.

6.3. Compete à fiscal acompanhar a execução, conferir as entregas e sua correspondência com as condições contratadas, verificar a identificação do profissional responsável e a apresentação da ART, registrar ocorrências e solicitar esclarecimentos ou correções.

6.4. A conferência dos documentos pela fiscalização não substitui nem transfere a responsabilidade técnica do profissional que os elaborou. Quando necessário, poderá ser solicitado apoio técnico especializado à Administração para subsidiar a análise.

6.5. As comunicações, notificações, entregas e solicitações relacionadas à execução deverão ser formalizadas por escrito, admitido meio eletrônico que permita comprovar seu encaminhamento e recebimento, e juntadas ao processo administrativo.

6.6. A contratada deverá informar representante e canais de contato para interlocução com a Administração, mantendo-os atualizados durante a execução contratual.

6.7. Identificadas irregularidades, a fiscalização notificará a contratada, indicando as providências e o prazo para regularização. O descumprimento será comunicado ao gestor para adoção das medidas administrativas cabíveis.

6.8. Pedidos de prorrogação e outras alterações contratuais deverão ser instruídos com justificativa e submetidos à análise e formalização pela Administração, não sendo admitida alteração das condições contratadas por simples ajuste verbal.

6.9. A fiscalização encaminhará ao gestor os registros de cumprimento das obrigações e os documentos necessários ao recebimento dos serviços e à instrução do pagamento, observados os critérios estabelecidos nos tópicos próprios deste Termo de Referência.

7. CRITÉRIOS DE ENTREGA, MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A entrega será formalizada perante a fiscalização, abrangendo a integralidade dos documentos previstos no modelo de execução.

7.2. A medição corresponderá a 1 (um) serviço completo, mediante verificação da entrega do relatório técnico de desmonte de rocha, do plano de fogo e da respectiva ART de elaboração, não sendo previsto pagamento por entregas parciais.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, após a verificação do cumprimento das exigências técnicas.

7.4. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a conferência da integralidade dos documentos, das assinaturas e da responsabilidade técnica registrada.

7.5. Documentos incompletos ou em desacordo com as exigências serão devolvidos para correção ou complementação, com indicação das pendências e do prazo para regularização, sem custo adicional quando decorrentes de falhas atribuíveis à contratada.

7.6. O pagamento será realizado em parcela única, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal, desde que concluídas a entrega integral dos documentos, sua apresentação à ANM e a conferência pela fiscalização.

7.7. A apresentação da documentação à ANM será comprovada pelo respectivo protocolo, a ser juntado ao processo pelo Município. O pagamento não ficará condicionado ao deferimento do requerimento de registro de extração.

7.8. A nota fiscal deverá identificar o contrato e os serviços executados. Eventuais incorreções que impeçam a liquidação serão comunicadas à contratada para saneamento, com registro no processo e processamento do pagamento após a regularização.

7.9. O pagamento será efetuado por transferência bancária para conta de titularidade da contratada, observadas as retenções tributárias aplicáveis.

7.10. O recebimento e o pagamento não afastam a responsabilidade da contratada por erros, omissões ou inconsistências técnicas posteriormente identificados nos documentos elaborados.

7.11. Os recebimentos provisório e definitivo observarão os prazos previstos na regulamentação municipal ou, na ausência de definição regulamentar, aqueles expressamente estabelecidos no contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. Será selecionada a proposta de menor preço global, desde que compatível com o objeto e com as condições deste Termo de Referência, após a verificação dos documentos de habilitação exigidos.

a) Habilitação Jurídica:

a.1) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

a.2) No caso de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, sujeito à verificação de autenticidade em portal oficial, desde que a atividade e o enquadramento sejam compatíveis com os serviços contratados.

a.3) No caso de sociedade empresária, inclusive sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

a.4) No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição de seu ato constitutivo no registro

competente onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz, quando aplicável.

a.5) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

a.6) No caso de cooperativa: ata de fundação, estatuto social em vigor e ata da assembleia que o aprovou, devidamente registrados no órgão competente, além do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971, quando exigível.

a.7) No caso de sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País: ato de autorização e registro perante o órgão competente, conforme a atividade exercida.

a.8) Os documentos constitutivos deverão ser apresentados com suas alterações ou com a respectiva consolidação atualizada.

a.9) Deverá ser apresentado documento de identificação do representante que assinar a proposta e, quando seus poderes não decorrerem dos atos constitutivos, procuração ou instrumento equivalente que comprove sua representação.

b) Regularidade Fiscal:

b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

b.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando existente e exigível, relativo ao domicílio ou à sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto.

b.3) Certidão conjunta de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições previdenciárias.

b.4) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou da sede da proponente, quando aplicável à sua atividade.

b.5) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede da proponente.

b.6) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

b.7) Serão aceitas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, dentro de seus prazos de validade. Quando houver isenção ou inexigibilidade de inscrição ou de tributo, a condição deverá ser comprovada por documento do órgão competente ou por meio

legalmente admitido.

c) Regularidade Trabalhista:

c.1) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa, dentro de seu prazo de validade.

c.2) Na análise da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

d) Qualificação Econômico-Financeira:

d.1) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade nela indicado ou, na ausência de prazo expresso, emitida nos 90 (noventa) dias anteriores à apresentação.

d.2) A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará inabilitação automática. Nessa hipótese, a Administração avaliará a documentação pertinente e a demonstração da capacidade econômico-financeira para cumprimento das obrigações contratuais.

d.3) Quando a natureza jurídica da proponente não permitir a emissão de certidão de falência, deverá ser apresentado documento equivalente expedido pelo distribuidor competente, relativo à insolvência civil, quando cabível.

e) Qualificação Técnica

Para comprovação, deverão ser apresentados:

e.1) Indicação do profissional, contendo nome completo, formação e número de registro no CREA;

e.2) Diploma de graduação em Geologia ou Engenharia de Minas, ou documento equivalente que comprove a conclusão da formação;

e.3) Certidão ou documento emitido pelo CREA que permita verificar o registro regular e as atribuições para as atividades contratadas.

e.4) No caso de indicação de geólogo, deverá ser comprovada a habilitação específica para atuação com explosivos, mediante documentação das atribuições reconhecidas pelo CREA, não sendo suficiente a apresentação isolada do diploma de graduação.

f) Demais Documentos:

f.1.) Declaração Conjunta, assinada pelo proprietário ou representante legal, dando

ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação; que não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública; que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021; que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregada de empresa pública ou de sociedade de economia mista; que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração; e, que se vencedora do processo licitatório, possui disponibilidade para realizar a entrega dos produtos no prazo previsto).

8.2. A documentação citada no item 8 deverá ser enviada juntamente com a proposta até as 17h do dia 06 de novembro de 2026 para o e-mail licitacao@maximilianodealmeida.rs.gov.br ou entregue pessoalmente no Setor de Licitações do Município.

8.3. Critérios de Desempate

8.3.1. Em caso de empate, serão observadas as regras de tratamento favorecido previstas na Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicáveis, e os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na ordem legal e conforme sua regulamentação.

8.3.2. A aplicação dos critérios será registrada no processo, assegurada igualdade de oportunidade aos interessados.

8.3.3. Esgotados os critérios legalmente aplicáveis e persistindo o empate, será realizado sorteio em ato público, com prévia comunicação aos proponentes empatados.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado da contratação é de R$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), correspondente a 1 (um) serviço completo, abrangendo a integralidade do objeto.

9.2. A estimativa foi definida mediante pesquisa de preços junto a fornecedores especializados no ramo, adotando-se o menor preço entre os orçamentos compatíveis com o escopo e as condições de execução, conforme documentação constante do processo.

9.3. O valor compreende os custos necessários à elaboração e à entrega dos documentos técnicos, incluindo honorários profissionais, recursos técnicos, deslocamentos, tributos e registro da ART de elaboração, observadas as exclusões previstas neste Termo de

Referência.

9.4. O valor estimado constitui o limite máximo para aceitação da proposta global.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Executar integralmente os serviços nas condições e no prazo estabelecidos, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis e responsabilizando-se pela qualidade, precisão e coerência dos documentos elaborados.

10.2. Assegurar a participação efetiva do profissional indicado e o registro da responsabilidade técnica pelas atividades contratadas, submetendo eventual substituição à prévia autorização da Administração.

10.3. Disponibilizar os recursos necessários à execução e arcar com os custos compreendidos no preço contratado, inclusive os relativos à ART de elaboração.

10.4. Examinar os documentos e as informações fornecidos pelo Município e comunicar formalmente eventuais insuficiências, incompatibilidades ou impedimentos que possam comprometer os trabalhos.

10.5. Entregar a documentação completa, identificada e assinada pelo responsável técnico, nas condições previstas no modelo de execução.

10.6. Prestar esclarecimentos sobre os trabalhos elaborados e corrigir, sem custo adicional, erros, inconsistências ou omissões de sua responsabilidade, inclusive quando identificados em exigências da ANM relacionadas ao escopo contratado.

10.7. Atender às solicitações da fiscalização e permitir o acompanhamento dos serviços, fornecendo as informações necessárias à verificação do cumprimento das obrigações.

10.8. Comunicar tempestivamente circunstâncias que possam comprometer a execução ou o prazo, indicando os motivos, os impactos e as medidas propostas para sua solução.

10.9. Manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como representante e canais de contato atualizados.

10.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes de sua atuação e pelos danos diretamente causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

10.11. Preservar o sigilo das informações não públicas recebidas, utilizando-as exclusivamente para a execução contratual.

10.12. Submeter previamente à Administração qualquer proposta de alteração do escopo, abstendo-se de executar ou cobrar serviços adicionais sem a correspondente formalização.
10.13. Observar os limites de subcontratação e emitir a nota fiscal com identificação do contrato e dos serviços executados.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor ou contratado que:
11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta;
11.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução contratual;
11.1.9. Fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.1.10.1. Consideram-se comportamentos inidôneos, entre outros, a declaração falsa sobre as condições de participação ou o enquadramento como ME/EPP e o conluio entre fornecedores durante o procedimento;
11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
11.2. O responsável pelas infrações ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência, pela infração prevista no subitem 11.1.1, quando não se justificar

penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado mediante contratação direta, calculada na forma estabelecida no aviso ou no contrato, aplicável às infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12, mediante definição fundamentada do percentual;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de **6 (seis) anos**, pelas infrações dos subitens 11.1.8 a 11.1.12 e pelas infrações dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 que justifiquem penalidade mais grave que o impedimento.

11.3. Na aplicação das sanções, serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos causados à Administração;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa e as indenizações cabíveis superarem o pagamento eventualmente devido ao contratado, esse crédito poderá ser utilizado para sua satisfação, sendo a diferença descontada de garantia eventualmente existente ou cobrada pelos meios legalmente admitidos.

11.5. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

11.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observadas as condições legais.

11.7. A aplicação das sanções observará processo administrativo com contraditório e ampla defesa, conforme os procedimentos e as competências estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

11.8. Na aplicação de multa, será assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, contado da intimação. As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade

observarão o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.9. A declaração de inidoneidade dependerá de prévia análise jurídica e será aplicada pela autoridade competente, nos termos do art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

12. DA FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, de forma legível, sem emendas ou rasuras que comprometam sua compreensão, devidamente datada e assinada pelo representante legal da proponente ou por procurador legalmente constituído.

12.2. A proposta deverá conter razão social, CNPJ, endereço, telefone, endereço eletrônico e identificação do representante responsável.

12.3. A proposta deverá contemplar a execução integral do objeto, conforme a descrição e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.4. O preço deverá ser apresentado pelo valor global, em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, considerando 1 (um) serviço completo.

12.5. O valor ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos necessários à elaboração e à entrega do relatório técnico de desmonte de rocha e do plano de fogo, inclusive honorários profissionais, deslocamentos, equipamentos, softwares, registro da ART de elaboração, tributos, encargos e demais despesas próprias da execução dos serviços contratados.

12.6. Não deverão ser incluídos no preço os serviços expressamente excluídos do objeto nem as taxas, custas e emolumentos dos órgãos competentes atribuídos ao Município. Essa exclusão não abrange o custo da ART de elaboração dos documentos contratados, que deverá integrar o valor proposto.

12.7. O valor global ofertado não poderá superar R$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), sob pena de desclassificação.

12.8. A proposta deverá possuir validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

12.9. A proposta deverá observar o prazo máximo de execução de 90 (noventa) dias corridos, contado da assinatura do contrato, para entrega integral dos documentos e da respectiva ART de elaboração.

12.10. A apresentação da proposta implica aceitação das condições estabelecidas neste

Termo de Referência e no aviso de dispensa, inclusive quanto às entregas, à responsabilidade técnica, aos limites do objeto e às condições de pagamento.

12.11. A organização da resposta e o protocolo da documentação perante a ANM caberão ao Município, não devendo ser incluídos como serviços a cargo da proponente.

12.12. A proposta deverá considerar que a contratação não compreende a execução do desmonte de rocha nem a ART de execução e não representa garantia de deferimento do requerimento de registro de extração pela ANM.

12.13. Caso não sejam apresentadas propostas adicionais no prazo estabelecido no aviso de dispensa, o Município poderá prosseguir com a contratação do fornecedor que apresentou o menor preço entre os orçamentos obtidos na pesquisa, desde que confirmadas a validade da proposta, sua compatibilidade com as condições deste Termo de Referência, a vantajosidade do preço e o atendimento aos requisitos de habilitação, mediante autorização da autoridade competente.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação integral do objeto e das atividades técnicas principais de elaboração do relatório técnico de desmonte de rocha e do plano de fogo.

13.2. Será admitida a subcontratação de atividades acessórias, mediante prévia autorização da Administração, sem transferência das atribuições do profissional indicado como responsável técnico.

13.3. A subcontratação autorizada não afastará a responsabilidade integral da contratada pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento dos prazos e pelas demais obrigações contratuais.

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão observar a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quanto ao tratamento de dados pessoais realizado em razão da contratação.

14.2. A contratada deverá utilizar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução dos serviços e o cumprimento de obrigações legais, limitando o tratamento às informações necessárias a essas finalidades.

14.3. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção

dos dados contra acesso não autorizado, perda, alteração, divulgação ou tratamento indevido, assegurando que os profissionais envolvidos observem o dever de confidencialidade.

14.4. O compartilhamento de dados pessoais deverá limitar-se ao necessário à execução contratual ou ao cumprimento de obrigação legal, inclusive para apresentação aos órgãos competentes.

14.5. A contratada deverá comunicar ao Município, sem demora injustificada, incidentes de segurança que envolvam dados pessoais relacionados à contratação, informando os fatos conhecidos e as medidas adotadas para contenção e mitigação dos efeitos.

14.6. Encerrada a necessidade de tratamento, os dados deverão ser devolvidos ou eliminados, conforme orientação do Município, ressalvada sua conservação nas hipóteses legalmente permitidas, com manutenção das medidas de segurança e confidencialidade.

14.7. A contratada deverá colaborar com o Município no atendimento de solicitações dos titulares e das autoridades competentes relacionadas aos dados tratados na execução contratual.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento do exercício de 2026, de acordo com a dotação orçamentária abaixo relaciona:

05.01 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

2039 MAN SERVIÇOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

33.90.39.99 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Maximiliano de Almeida/RS, 03 de novembro de 2026 .

gov.br
Documento assinado digitalmente
SIMONE DA SILVA SAVEGNAGO
Data: 03/11/2026 14:19:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Simone da Silva Savegnago

Departamento de Meio Ambiente